



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 108-CEPE/UNICENTRO, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

Aprova o Regulamento do Programa Paranaense de Mobilidade Docente no Âmbito da UNICENTRO, PPMD/UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE,

considerando o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as Instituições Públicas de Ensino Superior sediadas no Estado do Paraná, com a interveniência da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI, visando o Programa de Mobilidade Docente, aprovou, pelo Parecer nº 560-CEPE/UNICENTRO, de 8 de agosto de 2008, contido no Protocolo nº 8.714, de 20 de outubro de 2006, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa Paranaense de Mobilidade Docente no Âmbito da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, PPMD/UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DO PROGRAMA PARANAENSE DE MOBILIDADE DOCENTE NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, PPM/

UNICENTRO

UNICENTRO

2008

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO DO PROGRAMA PARANAENSE DE MOBILIDADE DOCENTE NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, PPMD/UNICENTRO.....	1
CAPÍTULO I DO PROGRAMA E SEU OBJETIVO.....	1
CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES.....	1
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO.....	1
CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES.....	2
CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS.....	3
CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO.....	3
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	4
ANEXO	

A large, light gray watermark of the UNICENTRO logo is centered on the page, behind the table of contents.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 108-CEPE/UNICENTRO, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

REGULAMENTO DO PROGRAMA PARANAENSE DE MOBILIDADE DOCENTE NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, PPMD/ UNICENTRO

TÍTULO ÚNICO

DO PROGRAMA PARANAENSE DE MOBILIDADE DOCENTE NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, PPMD/UNICENTRO

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SEU OBJETIVO

Art. 1º O Programa Paranaense de Mobilidade Docente, PPMD, é objeto de termo de cooperação técnica firmado entre as seguintes Instituições Públicas de Ensino Superior Paranaense: Universidade Estadual de Londrina, UEL, Universidade Estadual de Maringá, UEM, Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR, Universidade Federal do Paraná, UFPR, e Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UTFPR, com interveniência da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI.

Art. 2º O objetivo do PPMD é propiciar o intercâmbio de docentes e pesquisadores entre as instituições públicas de Educação Superior sediadas no Paraná visando à cooperação entre as partes e o desenvolvimento técnico, científico e cultural.

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Art. 3º As instituições participantes do programa são designadas instituição remetente e instituição receptora.

§ 1º Instituição remetente é aquela na qual o docente integra o quadro de carreira.

§ 2º Instituição receptora é aquela na qual o docente desenvolve as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A organização das atividades previstas para o PPMD, ocorre:

I – pela coordenação geral, de responsabilidade da Pró-Reitoria de Recursos Humanos;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II – pela Comissão Interna de Ensino, Pesquisa e Extensão do departamento do qual o docente é originário;

III – pelo Conselho Departamental;

IV – pelo Setor;

V – pela Pró-Reitoria de Ensino, PROEN.

Art. 5º Podem participar do PPMD, na UNICENTRO, docentes pertencentes ao quadro efetivo e que já tenham cumprido o período de estágio probatório.

Art. 6º A mobilidade pretendida por docente da UNICENTRO ocorre somente após a aprovação do projeto submetido à apreciação das instâncias competentes, apresentado pelo docente interessado, acompanhado da documentação exigida, conforme Anexo I, e aceite da instituição receptora.

Art. 7º A mobilidade pleiteada por docente da UNICENTRO fica condicionada à permuta ou liberação do departamento ao qual pertence o interessado, sem ônus de contratação.

Art. 8º A mobilidade pleiteada por docentes de outras instituições participantes do Programa Paranaense de Mobilidade Docente, PPMD, acontece mediante à aprovação e aceite por parte dos setores envolvidos com o processo no âmbito da UNICENTRO, bem como da instituição remetente.

Art. 9º O tempo de liberação do docente da UNICENTRO para participar de Programa Paranaense de Mobilidade Docente, PPMD, é de um ano, sem possibilidade de prorrogação.

Art. 10. Compete à instituição receptora a verificação de cumprimento de carga horária atribuída ao docente em mobilidade, originário da UNICENTRO.

Parágrafo único. O docente originário desta instituição de ensino superior em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, TIDE, deve cumpri-lo na instituição receptora, atendendo às normas estabelecidas pela UNICENTRO no que tange a esta matéria.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 11. A UNICENTRO, enquanto instituição remetente, deve:

I – emitir, após análise e aprovação pelos setores envolvidos, carta de apresentação do docente interessado à instituição receptora;

II – analisar as atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas pelo docente interessado na mobilidade;

Art. 12. A UNICENTRO, enquanto Instituição receptora, deve:

I – verificar o cumprimento da carga horária atribuída ao professor pelo departamento ou órgão receptor;

II – vetar a permanência do docente por período superior ao acordado;

III – comunicar oficialmente à instituição remetente qualquer irregularidade;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV – emitir comunicado formal de aceite do pedido de docente originário de outra instituição partícipe.

Parágrafo único. Caso o docente recebido estiver em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, TIDE, a UNICENTRO deve observar a necessidade de cumprimento das normas para esse regime vigentes na Instituição remetente.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. À coordenação geral do PPMD compete:

I – administrar e representar o programa;

II – supervisionar, coordenar, orientar e responder pelos procedimentos gerais relativos ao programa;

III – dar ampla divulgação do PPMD entre o corpo docente;

IV – manter o programa articulado com órgãos e instituições integrantes do termo de cooperação.

Art. 14. Compete ao departamento pedagógico ou coordenação de curso:

I – após análise da Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovar a mobilidade docente;

II – acompanhar e deliberar sobre as atividades desenvolvidas pelo docente em mobilidade, originário de outras instituições partícipes.

Art. 15. Compete à Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão dos departamentos pedagógicos:

I – analisar e emitir parecer sobre as solicitações de mobilidade docente para participação no PPMD em instituições partícipes;

II – analisar e emitir parecer quanto ao projeto apresentado com vistas à mobilidade docente.

Art. 16. Compete ao Setor tomar conhecimento da mobilidade docente e acompanhar o desenvolvimento das atividades.

Art. 17. Compete à Pró-Reitoria de Ensino:

I – verificar o suprimento das aulas sob a responsabilidade do docente mobilizado pelo programa;

II – verificar a atribuição de aulas ao docente recebido por meio da mobilidade.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 18. É desligado do programa o docente que não cumprir o estabelecido neste Regulamento.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Pró-Reitoria de Recursos Humanos, PRORH, deve emitir parecer quanto à situação funcional do docente candidato à mobilidade e registrar o afastamento com vínculo temporário do docente da UNICENTRO em situação de mobilidade.

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 23 de setembro de 2008.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.



UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA PARANAENSE DE MOBILIDADE DOCENTE NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, PPMD/UNICENTRO

PROGRAMA PARANAENSE DE MOBILIDADE DOCENTE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA MOBILIDADE DOCENTE DA UNICENTRO

Eu, _____, RG nº _____,
matrícula nº _____, docente lotado(a) no Departamento de _____
_____, do Setor de _____, *Campus* _____,
solicito autorização para desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no(a)
_____, como participante do Programa Paranaense de
Mobilidade Docente.

Declaro estar ciente da legislação que rege o programa.

Guarapuava, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) requerente.

Documentos que devem acompanhar este requerimento:

Manifestação de interesse da instituição receptora.

Projeto a ser desenvolvido na instituição receptora.

Deve compor o referido projeto as seguintes partes: objetivos, metodologia, resultados esperados, plano de trabalho e cronograma de execução.